

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, X, e considerando o disposto no Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001287/2009-70 e a Recomendação nº 20/2010/2ºOTC/PRPE do Ministério Público Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica extinta a cobrança de taxas acadêmicas pela expedição da primeira via de documentos oficiais, emitidos para os alunos da Universidade.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes taxas acadêmicas e os seus respectivos valores por serviços prestados pela Universidade:

I - revalidação de diploma estrangeiro de graduação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - reconhecimento de título estrangeiro de pós-graduação **stricto sensu**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - registro de diploma expedido por outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco:

a) 1ª via: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

b) 2ª via: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

c) apostilamento de alteração de dados pessoais: R\$ 60,00 (sessenta reais); e

d) apostilamento de novas habilitações: R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - 2ª via de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

V - 2ª via de certificado de especialização ou de aperfeiçoamento: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

VI - inscrição em processo de ingresso extravestibular na graduação:

a) reintegração de ex-aluno da UFPE: R\$ 80,00 (oitenta reais);

b) transferência de aluno de outra instituição de ensino superior: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

c) portador de diploma de curso superior: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VII - matrícula em disciplina isolada de graduação ou de pós-graduação: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**VIII - inscrição em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu: R\$ 80,00 (oitenta reais)**

Art. 3º Os valores estabelecidos no artigo anterior desta Resolução serão recolhidos à conta única da Universidade, através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 4º A cobrança das taxas prevista nos incisos I e II do Art. 2º será dispensada para:

I - estudantes que possuam vínculo com a UFPE em nível de Graduação ou de Pós-Graduação stricto sensu;

II - servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto;

III - pesquisadores em Estágio Pós-Doutoral na UFPE; e

IV - professor substituto, em contrato temporário com a UFPE, e professor em contrato de docente visitante.

Art. 5º A cobrança da taxa prevista no inciso VII do Art. 2º será dispensada para:

I - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com situação comprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

II - participante de Programa de Estudante Convênio de Graduação;

III - participante do Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação;

IV - servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto.

Art. 6º A taxa de inscrição estabelecida no inciso VIII do Art. 2º será isenta para:

I - aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado;

II - candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.136/2007;

III - servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto; e

IV - candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Art. 7º No início de cada ano, as pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pós-graduação (PROPG) avaliarão a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Resolução, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reajuste, a pró-reitoria interessada encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º Os valores das taxas constantes desta Resolução serão atualizados anualmente pelo IPCA por meio de Instrução Normativa publicada pela Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 03/2016, do Conselho de Administração.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

**Aprovada na 3ª (terceira) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 19 de setembro de 2025.**

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES  
Reitor e Presidente do Conselho de Administração